

Tendo em vista a constatação de erro de material (equivoco de digitação) na Certidão de Dispensa de licitação, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 08/10/2021 na pagina 06 da Edição n.º 1494, republica-se o Aviso de Licitação com as seguintes correções:

ONDE SE LÊ: 14 de Setembro de 2021

LEIA-SE: 08 de setembro de 2021

Canta –RR 20 de setembro de 2021

LEANDRO ARAÚJO PEREIRA

Presidente da CPL

Decreto n.º 016

Publicado por:

Leandro Araújo Pereira

Código Identificador:C41410C1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO N.º 024/2021**

Tendo em vista a constatação de erro de material (equivoco de digitação) no **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 11/10/2021 na pagina 08 da Edição n.º 1495:

ONDE SE LÊ: Cantá-RR, 16 de setembro de 2021

LEIA-SE: Cantá-RR, 08 de setembro de 2021

Gabinete do Prefeito de Cantá-RR, 20 de setembro de 2021

LEANDRO ARAÚJO PEREIRA

Presidente da CPL

Decreto N.º 016/2021

Publicado por:

Leandro Araújo Pereira

Código Identificador:63527076

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO A COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO POR NOMEAÇÃO LEGAL E
NA FORMA DA LEI.**

CERTIFICA que, analisando a solicitação constante no **Processo nº084/2021-SEMSA** da Prefeitura Municipal de Cantá - Roraima encontrou respaldo no artigo 24, inciso II, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Federal Nº 9.412/2018, Parecer da Assessoria Jurídica e Controle Interno, contido nos autos opinando pela **Dispensa de Licitação**, em favor da empresa **WILSON DA SILVA JÚNIOR - EPP (CNPJ: 13.114.479/0002-10)**, no valor de **R\$16.269,60 (DEZESSEIS MIL DUZENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS)** referente à contratação de empresa para aquisição e fornecimento de fardamento para a Vigilância Sanitária e camisetas para campanhas de saúde, com o intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, conforme discriminação no anexo I do Termo de Referência. Com recursos da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Dotação orçamentária, constante nos autos. Conforme determina a referida Lei em seu Art. 26, caput, esta situação de Dispensa de Licitação deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao Senhor Prefeito do Município de Cantá, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05(cinco) dias como condição para eficácia dos atos.

Canta - RR, em 14 de outubro de 2021

JACILENE DAMASCENO UCHÔA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

SUMARA DE SOUZA FERREIRA

Membro da CPL

OZENILDO NUNES VIEIRA

Membro da CPL



Publicado por:

Leandro Araújo Pereira

Código Identificador:19BBE691

GABINETE

DECRETO Nº 313, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

PRORROGA AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO EM RELAÇÃO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA OS PRÓXIMOS 15 (QUINZE) DIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, que declarou Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a competência concorrente da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios para legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

DECRETA:

Art. 1º - Fica restringido o funcionamento dos estabelecimentos comerciais de no máximo 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade total de pessoas, bem como o distanciamento mínimo 2 metros por pessoa, e o uso obrigatório de máscara e álcool em gel, e as recomendações de higiene e prevenção expedidas pelos órgãos competentes.

Art. 2º - Fica estabelecido o horário de funcionamento das 6h às 3h de todos os estabelecimentos comerciais, conforme medidas recomendatórias do Comitê de Crise para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) criado por meio do DECRETO Nº 28.657-e DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Art. 3º - Ficam permitidos os eventos esportivos desde que não promovam aglomeração, sendo obrigatório aos atletas a apresentação da carteira de vacinação contra o Covid-19, limitada a capacidade máxima de público de 50% do local, bem como do distanciamento mínimo 2 metros por pessoa, uso obrigatório de máscara e álcool em gel.

Parágrafo Único: Sendo de responsabilidade da organização do evento o cumprimento das referidas medidas.

Art. 4º - Ficam permitidos festas ou eventos comemorativos, das 6h às 3h, em ambientes abertos, promovidos por iniciativa pública ou privada, respeitando em 50% da capacidade do local, bem como o distanciamento mínimo 2 metros por pessoa, uso obrigatório de máscara, álcool em gel e a apresentação da carteira de vacinação contra o Covid-19 pelos participantes.

Parágrafo Único: A permissão constante no art. 4º, fica condicionada a solicitação prévia de 05 (cinco) dias úteis junto ao órgão municipal de vigilância sanitária e a autorização para realização expedida pela Prefeitura Municipal de Cantá. Sendo de responsabilidade da organização do evento o cumprimento das referidas medidas.

Art. 5º - As atividades com a presença de público, tais como, missas, cultos religiosos e afins ficam limitadas à capacidade máxima 50% (cinquenta por cento) de pessoas na ordem do distanciamento mínimo de 2 metros por pessoa, e ao uso obrigatório de máscara e álcool em gel.